



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC – 09484/12

Pregão Presencial nº 051/12. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Julga-se Regular a Licitação. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02421/2012

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-09484/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 51/12;
4. Valor do Contrato: R\$ 4.533.249,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais).
5. Objeto do Procedimento: Aquisição de Curativos biológicos, através do Sistema de Registro de Preço. (doc. fls. 126/128).
6. Análise dos Preços: Os preços homologados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado à época da realização do presente processo, aferidos na Pesquisa encartada às fls. 70/92; 151/154;
7. Parecer da Auditoria: Em ser relatório inicial a d. Auditoria opinou pela notificação da interessada, para apresentar defesa, em razão de ter constatado a ausência da Ata de Registro de Preços, sendo assim, os documentos solicitados foram apresentados às fls. 624/649 sanando a irregularidade inicialmente apontada, fazendo com que esta, pugne pelo julgamento regular do presente processo.
8. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório.**

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 51/12 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e o conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 09484/12 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 51/12 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e determinar o arquivamento dos autos;

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 25 de Outubro de 2012.**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal